

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.857, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - Regulamenta o processo administrativo eletrônico, na Administração Direta e Indireta, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.456/2018, Decreta: Art. 1º Este decreto regulamenta o processo administrativo eletrônico na Administração Direta e Indireta. Art. 2º Para o disposto neste decreto consideram-se as seguintes definições: I - Documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza; II - Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser: a) documento nato-digital; documento criado originariamente em meio eletrônico; b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital. III - Processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico; IV - Assinatura eletrônica: dados em formato eletrônico, que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico, e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriadas para os atos previstos neste decreto; V - Assinatura digital: tecnologia utilizada para autenticar documentos eletrônicos através de chaves criptográficas de um certificado digital; VI - Interessado: pessoa ou ente em nome da qual seja formalizado o processo, inclusive a empresa sucessora em relação à sucedida, o sócio responsável perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o corresponsável; VII - Procurador digital: pessoa física ou jurídica a quem seja outorgado poderes para representar o interessado perante a Administração Direta ou Indireta, no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais. Art. 3º São objetivos deste decreto: I - Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; II - Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; III - Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; IV - Facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas. Art. 4º Para o atendimento do disposto neste decreto, os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão utilizar sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos. Parágrafo único. Os sistemas de que trata o caput deste artigo deverão prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos. Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que o procedimento seja inviável, no caso de indisponibilidade do meio eletrônico ou quando cause dano relevante à celeridade do processo. Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12 deste decreto. Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões por ela definidos. Parágrafo único. O disposto neste artigo: I - não impede a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha. II - não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato. Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão da Administração Direta e Indireta, devendo ser fornecido recibo eletrônico de protocolo que os identifique. § 1º Quando o ato processual tiver prazo serão considerados tempestivos os efetivados, por meio eletrônico, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, salvo disposição em contrário. § 2º Caso o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo previsto no § 1º deste artigo, fica automaticamente prorrogado até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema. Art. 8º O acesso à internet no processo, para vista pessoal do interessado ou seu procurador digital, poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º deste decreto ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico. Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo deverão observar os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 16.646, de 14 de maio de 2015, Lei nº 8.199 de 21 de junho de 2001, Decreto nº 14.801, de 24 de julho de 2002, e as demais normas vigentes. Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º deste decreto são considerados originais para todos os efeitos legais. Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação da via original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 deste decreto. Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado. § 1º O interessado é responsável pelo conteúdo do documento digital e por sua fiel correspondência ao documento original, por ele entregue ao agente público para recepção e juntada ao processo digital. § 2º Para a digitalização de que trata o caput deste artigo a Administração Direta e Indireta poderá: I - Proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado; II - Determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolvendo o documento original imediatamente ao interessado e descartando a cópia simples após a sua digitalização; III - Receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que: a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório deverão ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após realizada a sua digitalização. Art. 13. Quando a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada de autenticidade, não puder ser comprovada, a autoridade responsável pela verificação do documento objeto de controvérsia. Art. 14. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição da via original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta ou enviado eletronicamente pelo interessado. Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua identificação e controle no momento de autenticação e preservação. Art. 16. Os documentos digitalizados que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no Município pelo Decreto nº 16.962, de 03 de outubro de 2017, com a observância da legislação arquivística em vigor. Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, Decreto Federal nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, e demais legislações aplicáveis à matéria. § 1º A eliminação de documentos digitais deverá atender às diretrizes previstas na legislação referida no caput deste artigo. § 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja autenticidade já tenham sido encerradas e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário. Art. 17. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais. Parágrafo único. O estabelecido neste artigo deverá previr, no mínimo: I - Proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; II - Mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. Art. 18. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos, considerados de valor permanente, deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interagir o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recebimento. Art. 19. Para os processos administrativos eletrônicos regidos por este decreto, deverão ser observados os prazos estabelecidos em legislação pertinente a cada ato. Art. 20. A Secretaria de Inovação e Administração poderá expedir normas complementares para regular os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto. Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote, Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Portaria 90/2021-SE - PA

Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Portaria 90/2021-SE - PA - Regulamento de Gestão - Portaria 90/2021-SE - PA - Regulamento de Gestão - Portaria 90/2021-SE - PA

Secretaria de Educação - Portaria 90/2021-SE - PA

Secretaria de Educação - Portaria 90/2021-SE - PA - Portaria 90/2021-SE - PA - Portaria 90/2021-SE - PA

PORTARIA Nº 037.12.2021- DCGM A Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17, Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 9.847/2019 e da Instrução Normativa nº 180/2020- PF resolve: CONCEDER, nos termos do Convênio com a Polícia Federal nº 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo particular do seguinte servidor do Quadro Técnico:

Table with 2 columns: Nome, Cargo. Vincenzina de Simone - Diretora-Comandante - DCGM/SSC/PSA

Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Santo André, Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração 15/12018, nº TA 295/2021 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste, Processo Administrativo 35702/2018. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do valor total da parceria: R\$ 6.134.781,20, sendo o repasse mensal de R\$ 79.929,56, e uma parcela única no valor de R\$ 12.075,30. Data da Assinatura: 27/12/2021. Signatários: Gutemberg Sousa da Silva - Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra - Prefeito do Município.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Santo André, Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração 15/12018, nº TA 295/2021 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste, Processo Administrativo 8494/2019. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do valor total da parceria: R\$ 8.937.214,37, sendo o repasse mensal de R\$ 164.178,89 até 31/12/2021, e uma parcela única no valor de R\$ 24.633,10. Data da Assinatura: 27/12/2021. Signatários: Gutemberg Sousa da Silva - Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra - Prefeito do Município.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: Port. nº 1672.12.2021, a contar de 22 do corrente, Eduardo Miguel Fasolino, Guarda Civil Municipal - SSC; Port. nº 1673.12.2021, a contar de 23 do corrente, Renato Pezzim, Carbono, Assistência Administrativa - I - SCAS. Exonerar cargo em comissão, a partir de 31 do corrente: Port. nº 1675.12.2021 Ronaldo Paes de Castro, Assessor de Diretoria - UAIC; Port. nº 1676.12.2021 Thiago Rocha de Paula, Assistente de Departamento - NIS; Port. nº 1677.12.2021 Jéssica Sabela, Assistente de Departamento - UAIC; Port. nº 1679.12.2021 Valéria Rodrigues de Lima, Assistente de Governo - NIS. Nomear cargo em comissão: Port. nº 1680.12.2021 Thiago Rocha de Paula, Assessor de Diretoria - UPAE; Port. nº 1681.12.2021 Jocilmar Dornelles, Assistente de Diretoria - NIS; Port. nº 1682.12.2021 Jéssica Sabela, Assessor de Departamento - UAIC; Port. nº 1683.12.2021 Valéria Rodrigues de Lima, Assistente de Departamento - NIS; Port. nº 1684.12.2021 Amanda Campiotti de Souza, Assistente de Governo - NIS; Port. nº 1685.12.2021 Fabiana Fernandes Pera Moretti, Diretor de Departamento - DPBEA - SMA. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria Gestã Financeira de Santo André. Port. nº 03.12.2021 Denis Damasceno dos Santos, Auxiliar Administrativo - II, para exercer a função gratificada de Encarregado de Tesouraria - SGF, durante afastamento de Luiz Alberto Munhoz, no período de 03 a 22 de janeiro de 2022, em virtude de férias. Santo André, 28 de dezembro de 2021 - Almir Roberto Cicote, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração

Secretaria de Educação - Portaria 89/2021-SE - PA - Portaria 89/2021-SE - PA - Portaria 89/2021-SE - PA

Secretaria de Educação - Portaria 89/2021-SE - PA

Secretaria de Educação - Portaria 89/2021-SE - PA - Portaria 89/2021-SE - PA - Portaria 89/2021-SE - PA

PORTARIA Nº 036.12.2021- DCGM A Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17, Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 9.847/2019 e da Instrução Normativa nº 180/2020- PF resolve: REVOGAR, nos termos do Convênio com a Polícia Federal nº 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo funcional dos seguintes servidores do Quadro Técnico:

Table with 2 columns: Nome, Cargo. Vincenzina de Simone - Diretora-Comandante - DCGM/SSC/PSA

Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Santo André, Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração 15/12018, nº TA 295/2021 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste, Processo Administrativo 8494/2019. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do valor total da parceria: R\$ 8.937.214,37, sendo o repasse mensal de R\$ 164.178,89 até 31/12/2021, e uma parcela única no valor de R\$ 24.633,10. Data da Assinatura: 27/12/2021. Signatários: Gutemberg Sousa da Silva - Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra - Prefeito do Município.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Santo André, Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração 15/12018, nº TA 295/2021 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste, Processo Administrativo 8494/2019. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do valor total da parceria: R\$ 8.937.214,37, sendo o repasse mensal de R\$ 164.178,89 até 31/12/2021, e uma parcela única no valor de R\$ 24.633,10. Data da Assinatura: 27/12/2021. Signatários: Gutemberg Sousa da Silva - Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra - Prefeito do Município.

DECRETO Nº 17.859, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - Altera a classificação da receita e da natureza da despesa no Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício de 2022. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, que permite reclassificar por decreto itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2022, considerando o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 14.307/2021, Decreta: Art. 1º Fica reclassificadas as seguintes classificações das receitas do Orçamento Geral do Município de Santo André, constantes das folhas 11, 24, 53, 57, 146, 169, 174 e 195, dos anexos integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber: De:

Table with 4 columns: Classificação, Fonte, Descrição da Receita, Valor (R\$). 1.3.1.0.01.1.1.001 - 1 - Aluguéis de Prédios - 3.000,00

Table with 4 columns: Classificação, Fonte, Descrição da Receita, Valor (R\$). 1.3.1.0.01.1.1.002 - 1 - DREM EC 93 - Aluguéis de Prédios - FUNGEPHAPA - 482.000,00

Art. 2º Fica reclassificadas as seguintes classificações da natureza da despesa do Orçamento Geral do Município de Santo André, constantes das folhas 07, 26, 229, 286, 290, 297, 442, 449, 468 e 469, dos anexos integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber: De:

Table with 4 columns: Classificação, Fonte, Descrição da Despesa, Valor (R\$). 34.01.3.1.90.05.04.122.0020.2.061.01 - 1 - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários - 98.000,00

Table with 4 columns: Classificação, Fonte, Descrição da Despesa, Valor (R\$). 34.01.3.1.90.05.04.122.0020.2.061.01 - 1 - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários - 0,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2022. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.860, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - Altera a classificação da natureza da despesa no Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2022, no que se refere ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, que permite reclassificar por decreto itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2022, considerando o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 1.068/2021 - SEMASA, Decreta: Art. 1º Fica reclassificada a classificação da natureza da despesa, do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, constante de folha 46 do anexo integrante da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber: De:

Table with 4 columns: Classificação, Fonte, Descrição da Despesa, Valor (R\$). 06.05.3.1.90.05.17.122.0008.2.024.04 - 4 - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários - 10.000,00

Table with 4 columns: Classificação, Fonte, Descrição da Despesa, Valor (R\$). 06.05.3.1.90.11.17.122.0008.2.024.04 - 4 - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 30.003.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.858, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - Altera a classificação da natureza da despesa no Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício de 2022, no que se refere ao Serviço Financeiro do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, que permite reclassificar por decreto itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2022, considerando o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 143/2021 - SFMSA, Decreta: Art. 1º Fica reclassificada a classificação da natureza da despesa, do Serviço Financeiro do Município de Santo André, constantes das folhas 34 e 43 dos anexos integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber: De:

Table with 4 columns: Classificação, Fonte, Descrição da Despesa, Valor (R\$). 05.01.04.122.0004.1.008 - 4 - 449062 - Aquisição de produtos para revenda - 2.300.000,00

Table with 4 columns: Classificação, Fonte, Descrição da Despesa, Valor (R\$). 05.01.04.122.0004.1.008 - 4 - 459062 - Aquisição de produtos para revenda - 2.300.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06/ARP 331/21-GC - Processo nº 24.449/2021 - Detentora: IS 8 Internacional Supplies Imp. e Com. Prod. Hospitalares Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Produtos para Saúde - Indicadores Biológicos, destinados ao Centro Hospitalar Municipal, Coordenadoria de Urgência e Emergência - APH Fixo (UPA/PA) e Unidades Básicas de Saúde (UBS). - Item 2: Indicador Biológico para Autoclave a Vapor com tempo de resposta de no máximo 48 horas, Marca: Click Test/ Maximized, Preço Unitário: R\$ 4,80 - Valor Estimado: R\$ 23.040,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 27/12/2021/Contrato 324/21-PJ - Processo 25.105/2020 - Contratada: Diário do Grande ABC S/A - Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos e notícias oficiais do município de Santo André, com edição impressa e digital de todos os dias da semana - Valor estimado: R\$ 552.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 15/12/2021/Contrato 329/21-PJ - Processo 13.303/2021 - Contratada: DC Infância Comercializadora e Distribuidora Eireli - ME - Objeto: Fornecedor parcelado de água mineral, acondicionada em garrafas de 20 litros - Valor total: R\$ 377.916,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 22/12/2021/Termo Aditivo 265/21 - Processo 10.561/2020 - Contratada: Air Líquide Brasil Ltda - 1º Termo Aditivo Unilateral ao Contrato nº 309/21-PJ para incluir a dotação orçamentária consignada sob o número 22.30.3.3.90.30.06.182.0014.2.046.01 e 22.30.3.3.90.30.06.182.0014.2.046.01 da Secretaria de Segurança Cidadã - Assinatura - 27/12/2021.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://le-compras.santoandre.sp.gov.br. Adjudicação e Homologação Edital 062/21 - SAJ - Pregão Presencial. Proc. 5349/2020. Objeto: Aquisição de Material de Escritório, destinados a diversas secretarias da PMSA, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame, conforme segue: 1) GR1 Comércio Varejista de Produtos Ltda - EPP. CNPJ: 06.058.311/0001-98, para os itens e valores unitários respectivos: item 003 - R\$ 10,60; item 004 - R\$ 2,07; item 030 - R\$ 24,19; item 031 - R\$ 24,19; item 032 - R\$ 24,19; item 033 - R\$ 4,27; item 034 - R\$ 7,85; item 035 - R\$ 12,10; item 045 - R\$ 5,17; item 048 - R\$ 7,38; item 049 - R\$ 28,10; item 051 - R\$ 14,95; item 068 - R\$ 3,42; item 069 - R\$ 2,34 e item 070 - R\$ 7,10, perfazendo o total geral de R\$ 56.684,46. 2) ISA Informática e Material de Escritório Ltda. CNPJ: 13.328.409/0001-83, para os itens e valores unitários respectivos: item 001 - R\$ 4,77; item 006 - R\$ 3,23; item 007 - R\$ 66,30; item 008 - R\$ 4,96; item 009 - R\$ 0,70; item 010 - R\$ 0,70; item 011 - R\$ 0,70; item 012 - R\$ 1,11; item 013 - R\$ 1,11; item 014 - R\$ 1,88; item 015 - R\$ 9,78; item 016 - R\$ 3,42; item 018 - R\$ 1,33; item 019 - R\$ 1,04; item 020 - R\$ 1,47; item 021 - R\$ 6,92; item 022 - R\$ 1,43; item 023 - R\$ 1,71; item 025 - R\$ 0,52; item 026 - R\$ 2,08; item 027 - R\$ 2,08; item 028 - R\$ 0,23; item 029 - R\$ 22,42; item 037 - R\$ 19,95; item 038 - R\$ 4,80; item 040 - R\$ 4,31; item 041 - R\$ 4,31; item 044 - R\$ 0,97; item 046 - R\$ 0,97; item 050 - R\$ 3,92; item 051 - R\$ 1,77; item 052 - R\$ 34,76; item 054 - R\$ 15,02; item 056 - R\$ 3,40; item 057 - R\$ 4,24; item 058 - R\$ 16,71; item 060 - R\$ 16,71; item 063 - R\$ 1,55; item 064 - R\$ 3,95; item 065 - R\$ 4,82; item 066 - R\$ 4,29 e item 067 - R\$ 5,09, perfazendo o total geral de R\$ 70.261,59. Restaram fracassados os itens 17, 53, 59 e 62 por alto custo e os itens 02, 05, 24, 36, 38, 42, 43, 47, 55 e 71 por falta de licitante classificado.

PORTARIA Nº 036.12.2021- DCGM A Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17, Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 9.847/2019 e da Instrução Normativa nº 180/2020- PF resolve: REVOGAR, nos termos do Convênio com a Polícia Federal nº 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo particular do seguinte servidor do Quadro Técnico: Vincenzina de Simone - Diretora-Comandante - DCGM/SSC/PSA

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Caixa Econômica Federal: R\$ 165,20; Companhia de Gas de São Paulo Comgas: R\$ 5.011,00; Diário do Grande ABC S/A: R\$ 51.857,30; Posto de Combustível 3 Irmãos Eireli: R\$ 188.979,10; Telefonica Brasil S/A: R\$ 2.088,95 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos municípios.

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 252/2021 - CONTRATO DE GESTÃO 205/2021. Processo Administrativo 7761/2021 - Contratada: Fundação do ABC Organização Social de Saúde - OSSI - Objeto: ADI-TAR o Plano Operativo do Contrato de Gestão em R\$ 37.807.926,45 (trinta e sete milhões oitocentos e sete mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), Data de assinatura 25/11/2021. Nome dos Signatários: Adriana Beringer Stephan, Presidente da FIUABC, Márcio Chaves Pires, Secretário de Saúde do Município de Santo André.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social de Santo André. Extrato de Aditamento ao Termo de Colaboração 021/2021, 1º TA 297/2021 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste, Processo Administrativo 5251/2021. Objeto do Termo Aditivo: Alteração do valor total da parceria: R\$ 2.602.609,35, sendo o repasse mensal de R\$ 43.268,00, e uma parcela única no valor de R\$ 6.529,35. Data da Assinatura: 27/12/2021. Signatários: Gutemberg Sousa da Silva - Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra - Prefeito do Município.

Saiba tudo o que acontece na sua cidade, no seu bairro, no país e no mundo. Assine: 4435-8010. Anuncie: 4435-8159/8000. Fale com a Redação: 4435-8301. WhatsApp: (11) 99612-4764. DIÁRIO DO GRANDE ABC

Imóveis ESTAB. COMERCIAIS

Vende-se GALPÃO COM RENDA R\$ 1.600.000,00 Rua Marechal Deodoro, 46 - Vila América Santo André Tratar c/ Valdir (11) 94868-0004

Acompanhantes Clínica Alto Padrão Santo André Massagistas selecionadas, local com total discrição F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067 https://www.clinicanovacampestre.com.br

Paraná sinar, ligacão 4435-8010 DIÁRIO DO GRANDE ABC Sete cidades, um só jornal